



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 20/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Obras e Engenharia**

Responsável pela Demanda: **Sergio Tunis Martins**

Cargo: **Diretor do Departamento**

E-mail: **engenharia@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação no campo localizado no bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I), com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com serviços relacionados, planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto em anexo. O recurso utilizado para a contratação é proveniente do contrato de repasse nº 940931/2023/MESP/CAIXA, por intermédio do Ministério do Esporte e o Município de Regente Feijó.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação no Campo de Futebol localizado no bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I), no Município de Regente Feijó, em continuidade às melhorias já realizadas no espaço esportivo por meio da execução do fechamento com alambrado e demais intervenções anteriormente contratadas.

A necessidade da presente contratação decorre da existência de saldo remanescente dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 940931/2023/MESP/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Regente Feijó, possibilitando a ampliação das melhorias inicialmente previstas para o campo esportivo, mediante elaboração de nova planilha orçamentária contemplando os serviços de plantio de grama e implantação do sistema de iluminação.

A execução destes serviços mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de uso, segurança, conforto e funcionalidade ao espaço público destinado à prática esportiva e ao lazer da população. O plantio de grama contribuirá para a adequada utilização do campo, oferecendo melhores



condições para a prática de futebol amador e demais atividades esportivas desenvolvidas no local, além de reduzir problemas relacionados à poeira, erosão e desgaste do solo.

Já a implantação do sistema de iluminação permitirá a ampliação do período de utilização do campo, possibilitando a realização de atividades esportivas e recreativas no período noturno, beneficiando especialmente trabalhadores, estudantes e demais moradores que não dispõem de tempo livre durante o dia. A iluminação também contribuirá para maior segurança dos usuários e preservação do patrimônio público.

A intervenção beneficiará diretamente os moradores do Conjunto Habitacional Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I), bem como a população dos bairros adjacentes, como Jardim Regina, Jardim Alto da Boa Vista e Nosso Teto II, abrangendo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, promovendo inclusão social, incentivo à prática esportiva, qualidade de vida e fortalecimento da convivência comunitária.

Dessa forma, a presente contratação busca dar continuidade ao processo de modernização e estruturação do espaço esportivo municipal, assegurando melhores condições para o desenvolvimento do esporte amador e lazer da população, atendendo ao interesse público e à finalidade dos recursos disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.1.1. Requisitos técnicos da contratação

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;



- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- h) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5.1.2. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.1.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF); e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;



f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido feito levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

A tabela abaixo apresenta os itens para a contratação, juntamente com as suas respectivas unidades e quantidades a serem contratadas:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1	Plantio de grama batatais em placas	M ²	3.600

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	1	Poste Telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo - Altura 10 metros	Unid	6
2	2	Luminária de LED para iluminação pública, de 181W até 239W - fornecimento e Instalação	Unid	18
2	3	Entrada de energia elétrica aérea, trifásica com caixa de embutir, cabo 35mm e disjuntor DIN 50A (não incluso poste de concreto)	Unid	1
2	4	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN100(4"), conexão rosqueada, instalado em prumadas - fornecimento e instalação. AF_10/2020	Metro	7
2	5	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizada, com barramento trifásico, para 12 disjuntores, DIN 100A	Unid	1
2	6	Disjuntor tripolar tipo nema, corrente nominal de 60 a 100A	Unid	1
2	7	Disjuntor tripolar tipo nema, corrente nominal de 10 a 50A	Unid	1
2	8	Disjuntor bipolar DIN, corrente nominal de 25A	Unid	2
2	9	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros	Unid	2
2	10	Conector grampo metálico, tipo olhal para SPDA para haste de aterramento 5/8"	Unid	7
2	11	Cabo de cobre flexível isolado de 25mm ² , 0,6/1,0KV para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - preto/azul	Unid	33,90
2	12	Cabo de cobre isolado 4mm ² , antichama 450/750v - preto/verde	Unid	612,30
2	13	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 50 (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação, AF_12/2021	Metro	150,90

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):



Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

7.1.1. da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

7.1.2. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, a execução dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para a obra dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelo DNIT);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.



7.1.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.1.4. do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada de forma divisível, mediante parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que os serviços previstos possuem autonomia funcional e executiva, permitindo sua segregação sem prejuízo ao conjunto da obra, à padronização dos resultados ou à adequada execução contratual. A divisão em lotes possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de licitantes especializados em cada segmento da contratação.

Ademais, a divisão do objeto em 02 (dois) lotes não compromete a integração das etapas executivas nem a gestão contratual, sendo possível o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração, inclusive quanto à compatibilidade técnica entre os serviços executados. O parcelamento também contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, em conformidade com o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deverá ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do parcelamento em lotes atende ao interesse público, assegurando maior competitividade, ampliação da disputa e potencial redução dos custos da contratação, sem prejuízo da qualidade e da eficiência na execução do objeto.

7.1.6. da participação de ME e EPP

Será admitida a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.



7.1.7. da participação de consórcios

Nesta licitação não será admitida a participação de Consórcio.

7.1.8. da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

7.1.9. da subcontratação

Não será admitida a subcontratação para a execução da obra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

O valor estimado da contratação é de **R\$ 127.609,85 (cento e vinte e sete mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)** e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):

A contratação destina-se a execução dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação no campo localizado no bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto I), com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Plantio de grama batatais em placas;
- Poste Telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo - Altura 10 metros;
- Luminária de LED para iluminação pública, de 181W até 239W - fornecimento e Instalação;
- Entrada de energia elétrica aérea, trifásica com caixa de embutir, cabo 35mm e disjuntor DIN 50A (não incluso poste de concreto);
- Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN100(4"), conexão rosqueada, instalado em prumadas - fornecimento e instalação. AF_10/2020;
- Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizada, com barramento trifásico, para 12 disjuntores, DIN 100ª;
- Disjuntor tripolar tipo nema, corrente nominal de 60 a 100ª;
- Disjuntor tripolar tipo nema, corrente nominal de 10 a 50ª;
- Disjuntor bipolar DIN, corrente nominal de 25ª;
- Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros;
- Conector grampo metálico, tipo olhal para SPDA para haste de aterramento 5/8";
- Cabo de cobre flexível isolado de 25mm², 0,6/1,0KV para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - preto/azul;



- Cabo de cobre isolado 4mm², antichama 450/750v - preto/verde;
- Eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 50 (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação, AF_12/2021.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII):

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa quanto ao parcelamento do objeto da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de plantio de grama e implantação de sistema de iluminação no campo localizado no bairro Dr. Mário Marcondes dos Reis (Nosso Teto D), com fornecimento de materiais e mão de obra.

Após análise técnica das características da contratação, verificou-se que o objeto admite parcelamento, sendo técnica e economicamente viável sua divisão em 02 (dois) lotes distintos, com julgamento pelo menor preço por lote, sem prejuízo da funcionalidade, da padronização e da adequada execução da obra.

O parcelamento mostra-se adequado em razão da autonomia técnica e operacional dos serviços a serem executados, uma vez que o plantio de grama e a implantação do sistema de iluminação constituem atividades distintas, executáveis por empresas especializadas em seus respectivos segmentos, sem que haja dependência direta e indissociável entre elas que inviabilize a segregação do objeto.

A adoção do parcelamento também atende aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a ampliação da disputa e a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte com atuação específica em cada área da contratação. Tal medida tende a proporcionar propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com potencial redução dos custos da contratação.

Além disso, a divisão em lotes não compromete a gestão, o acompanhamento ou a fiscalização contratual, sendo plenamente possível à Administração realizar o controle da execução dos serviços de forma individualizada e integrada, assegurando a compatibilidade técnica e a qualidade final do empreendimento.

O parcelamento encontra respaldo no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observadas as peculiaridades do mercado e o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação em 02 (dois) lotes distintos atende ao interesse público, promove maior competitividade, amplia a participação de licitantes e contribui



para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência e da qualidade da execução contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

A reforma do Campo de Futebol Nosso Teto I, Rua Padre Saboritti, S/N, Quadra F, levará modernização ao local que há muito não recebe infraestrutura devido a falta de recursos o que será possível agora com o apoio do Ministério do Esporte.

O resultado pretendido é a entrega ao público de um espaço moderno e acessível ao público amador dos bairros citados diretamente e a toda a população do município indiretamente.

Ofertar a toda a população dos bairros adjacentes um espaço adequado para a prática de futebol de campo e demais modalidades de campo que puderem ser desenvolvidas no local.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto executivo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.



c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação



pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o servidor abaixo nominado, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 12 de maio de 2026.

SERGIO TUNIS MARTINS

Diretor do Departamento de Obras e Engenharia
Integrante Requisitante

LEANDRO SABINO VIDAL

Engenheiro Civil - CREA 5069924862
Integrante Técnico